



C0076607A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.173-B, DE 2019

(Do Sr. Lourival Gomes)

Confere o título de Capital Nacional do Surf ao município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CHRIS TONETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica conferido o título de Capital Nacional do Surf ao município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo reconhecer e conferir ao município de Saquarema, localizado no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Surf.

Embora a cidade de Saquarema remonte suas origens históricas à ocupação do território fluminense desde o período pré-histórico, evidenciado pelos sítios arqueológicos existentes na região, ela começou a ganhar destaque na mídia nacional, a partir dos anos 60, com a prática regular do surf.

Já na década de 1970, a cidade de Saquarema passou a sediar os festivais nacionais de surf, que aconteciam juntamente com os festivais de música. Jovens oriundos de vários pontos do território nacional acorriam para o litoral fluminense. Em 1976, o produtor musical Nelson Motta resolveu organizar, em conjunto com o campeonato, um festival de música. O evento foi batizado como “Som, Sol e Surfe”. Durante o evento, cerca de 40 mil pessoas acampavam na praia. Era o *WoodStock* brasileiro. A partir de então, Saquarema passou a ser parada obrigatória para os surfistas e isso se deve em grande parte às suas condições geográficas favoráveis à prática do surf. Se você perguntar para qualquer surfista que já explorou a costa brasileira, de norte a sul, saberá que não há onda tão bem formada e tão forte quanto em Saquarema. A cidade que fica há duas horas da capital fluminense tornou-se, assim, a “meca do surf”.

Alguns comentaristas e jornalistas esportivos passaram a chamar a cidade de Saquarema de “Maracanã do Surf Brasileiro”, por ter praias que possuem as melhores ondas do Brasil. Dentre elas, destaca-se a praia de Itaúna que, para muitos, é o melhor *point* desse município para a prática do surf:

Surfistas elogiam qualidade de Itaúna, considerada um templo do esporte graças à sua posição geográfica privilegiada e aos fatores naturais, como os poucos ventos.

O movimento do mar é possível ser ouvido a um quarteirão de distância da praia. As fortes ondas são consideradas perfeitas para a prática do surfe. Por conta das suas particularidades, Saquarema recebeu o título de Maracanã do Surf durante os anos 70. Localizada na Região dos Lagos, a cidade sede do WQS Prime do Brasil tem, na Praia de Itaúna, o seu maior patrimônio esportivo, onde surfistas do

mundo todo encontram um mar revolto, com ondas de até 2 metros e muito volume com diversas variações.

(...)

Com uma posição geográfica considerada privilegiada para a prática do surf, a Praia de Itaúna foi descoberta pelos amantes das ondas ainda nos anos 70. Cultuada como um templo do esporte, a praia mais famosa de Saquarema conta com águas oriundas de uma profundidade muito grande, o que provoca um deslocamento abrupto no sentido da costa. Nas proximidades da areia, há ainda uma pequena ilha de pedras, que forma um canal, que também ajuda na produção e propagação das ondas. O clima de poucos ventos e raros períodos de chuva é outro diferencial¹.

Trabalhos científicos também atestam o pioneirismo de Saquarema na prática do surf. É o caso da tese de doutorado da pesquisadora Cristiane de Sousa Soares, intitulada *Qualidade de Vida, Realidades e Conflitos do Turismo na Paisagem Litorânea: o caso de Saquarema- RJ*, defendida na Universidade de Campinas (UNICAMP), em 2009:

(...) foi através do movimento do surf que fez a cidade ganhar as mídias e assumir definitivamente um lugar de destaque nos almanaque e guias de turismo, e isso fez aumentar, consideravelmente, o interesse por lotes na região. (...)

Eleita como cenário da liberdade de expressão, a Saquarema da década de 1970 foi adotada como palco de um dos principais eventos do surf brasileiro – os Festivais Brasileiros de Surf. Entre 1975 e 1980, a cidade sediou diversos torneios promovidos pela Associação de Surf de Saquarema. (...)

O desgaste nos marcos identitários da cidade foram pressionados pela introdução de novas práticas territoriais. E a mais importante delas, nos anos de 1970, foi o surf. Esta prática esportiva foi lentamente se instalando na região até virar uma unanimidade entre os esportistas como sendo uma das melhores praias para o esporte. (...)²

Vale ressaltar que, em 2017, a cidade de Saquarema recebeu a etapa brasileira do Mundial de Surf- World Surf League (WSL) e, neste ano de 2019, a prefeitura municipal já sinalizou o total apoio ao evento quando a praia de Itaúna receberá surfistas de todo o mundo para a etapa brasileira da WSL, que ocorrerá entre

¹ <http://globoesporte.globo.com/radicais/surfe/noticia/2014/05/com-ondas-poderosas-saquarema-justifica-o-titulo-de-maracana-do-surfe.html>

² http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/281008/1/Soares_CristianedeSouza_D.pdf

os dias 20 e 28 de junho.

Prova inconteste de que Saquarema merece o reconhecimento nacional pela prática do surf é o fato de que leis estaduais já conferiram o título a esse município fluminense como "Capital Estadual do Surf" (Lei nº 7.527, de 23 de fevereiro de 2017), além de incluir, no calendário oficial do estado do Rio de Janeiro, o "Dia do Surf", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de junho (Lei nº 7.120, de 3 de dezembro de 2015).

Diante do exposto, peço aos meus ilustres Pares a aprovação da matéria em pauta que objetiva conferir ao Município de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro, o título de "Capital Nacional do Surf".

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2019.

Deputado LOURIVAL GOMES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 7.527, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara o município de saquarema como "capital estadual do surf".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado o Município de Saquarema, como a "Capital Estadual do Surf" no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 2017.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

LEI N° 7.120, DE 3 DE DEZEMBRO 2015

Altera a lei nº 5645, de 6 de janeiro de 2010, incluindo, no calendário oficial do estado do rio de janeiro, o dia do surf.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, no anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o dia 20 de junho, como DIA DO SURF.

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 5.645, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

JUNHO

(...)

20 - DIA DO SURF"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 03 de dezembro de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.173, de 2019, de autoria do Deputado Lourival Gomes, pretende conferir ao Município de Saquarema, localizado no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Surf.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Fomos designados pela Presidência da CCULT para elaborar o respectivo parecer à proposição, no qual nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, tem sido bastante frequente, no âmbito desta Casa Legislativa, a apresentação de iniciativas que propõem, por meio de lei federal, a outorga de título de

“Capital Nacional” a municípios brasileiros que se destacam em algum tipo de atividade econômica, esportiva ou cultural. Esse tipo homenagem – muito recente no ordenamento jurídico brasileiro – não recebeu, ainda, qualquer tipo de regulamentação.

Nesse sentido, a própria Comissão de Cultura (CCULT) orienta que, na elaboração do parecer, os parlamentares se pautem de acordo com o que estabelece a Súmula de Recomendação nº 1, de 2013, nos seguintes termos: os relatores devem analisar o mérito da homenagem e verificar se foi apresentada pelo autor da iniciativa algum tipo de documentação comprobatória de que o município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a “verdade dos fatos” e a legitimidade da homenagem proposta.

No caso específico da presente proposição legislativa consideramos que seu autor, na justificação, colocou argumentos irrefutáveis que fazem com que o município de Saquarema seja merecedor do título de **“Capital Nacional do Surf”**.

Realmente, como cidadão fluminense, sei que a cidade de Saquarema, situada no nosso litoral, tem se destacado em nível nacional e internacional na prática do surf, concentrando em suas belas praias um número crescente de atletas e praticantes, de todas as idades, que afluem durante todo o ano.

A cidade tem duas famosas praias, separadas pela Igreja Nossa Senhora de Nazaré e pelo canal que liga a Lagoa de Saquarema ao mar, e têm a vantagem de oferecer boas ondas independentemente da direção da ondulação ou vento. Se uma praia estiver ruim, a outra certamente estará melhor.

A geografia da região é favorável à formação de bons fundos de areia por conta da lage e das correntes. Esses elementos são fundamentais na construção de uma onda perfeita. Saquarema tem uma variação de ondas para a esquerda de altíssima qualidade e uma variação para a direita com ondulações de sul e sudeste. Os ventos são favoráveis, e as tempestades se dissipam muito rapidamente.

A mídia esportiva chegou até a denominar a cidade de Saquarema de “Maracanã do Surf Brasileiro”, por ter praias que possuem as melhores ondas do Brasil, entre elas a famosa praia de Itaúna.

Prova do reconhecimento de Saquarema como Capital Nacional do Surf está no fato de que ela vem sediando, desde a década de 1970, importantes torneios e competições. Desde o ano de 2017, por exemplo, Saquarema é a sede da etapa brasileira do Mundial de Surf - *World Surf League* (WSL). Neste ano, a prefeitura municipal já sinalizou o total apoio ao evento quando a praia de Itaúna receberá surfistas de todo o mundo para a etapa brasileira da WSL, que ocorrerá entre os dias

20 e 28 de junho de 2019.

O reconhecimento de Saquarema já se deu, também, no âmbito do Poder Legislativo estadual. A Lei nº 7.527, de 23 de fevereiro de 2017, do estado do Rio de Janeiro, conferiu a esse município fluminense o título de “Capital Estadual do Surf”, além de incluir, no calendário oficial do estado, o “Dia do Surf”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de junho.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.173, de 2019.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2019.

**Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.173/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Tiririca, Túlio Gadêla , Vavá Martins, Diego Garcia, Gurgel, Lincoln Portela, Loester Trutis e Santini.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

**Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora em análise, cuja autoria é do Deputado Lourival Gomes, tem por objetivo conferir, ao município de Saquarema, localizado na Messorregião das Baixadas Litorâneas – mais conhecida como Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro, o título de “Capital Nacional do Surf”.

Convém, preliminarmente, colacionar-se a redação dos dispositivos do Projeto, que permanecem conforme propostos pelo seu autor, uma vez que se encerrou o prazo regimental sem que fossem apresentadas emendas:

“Art. 1º. Fica conferido o título de Capital Nacional do Surf ao município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O despacho inicial, exarado em 06/05/2019, encaminhou a proposição para apreciação conclusiva das Comissões de Cultura (CCULT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), na forma do artigo 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Assim sendo, depois de recebida na CCULT, a proposição contou com Parecer emitido pelo seu relator naquela Comissão, Deputado Luiz Lima (PSL/RJ), no qual se votou pela aprovação do PL nº 2.173/2019.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com os ditames do artigo 32, IV, “a”³, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, integra o escopo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos.

Do ponto de vista da constitucionalidade do Projeto, nada tenho a opor, sobretudo tendo-se em vista o fato de não haver qualquer restrição ou apoio à matéria no âmbito constitucional.

No que tange à juridicidade da proposição, uma vez que está de acordo com os princípios gerais do direito e com o ordenamento jurídico pátrio, impedimento não há para sua aprovação.

Por seu turno, em relação à técnica legislativa, verifica-se a total observância aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Merece, todavia, pequeníssimo reparo em virtude de erro material na disposição do artigo 2º do Projeto, cuja numeração foi suprimida.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.173/2019.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2019.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora

³ Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

IV – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

(...)

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.173/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Josimar Maranhãozinho, Luis Tibé, Nicoletti, Pastor Eurico, Samuel Moreira, Talíria Petrone, Alex Manente, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Delegado Pablo, Francisco Jr., Guilherme Derrite, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Neri Geller, Ricardo Guidi, Rogério Peninha Mendonça e Sanderson.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO